



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2001

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, RELATIVO AO
EXERCÍCIO ANTERIOR DE 2002”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I- as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- II- as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
- III- as diretrizes e metas para as Despesas de Capital;
- IV- as disposições sobre alterações da legislação tributária;
- V- as disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º- A elaboração das propostas orçamentárias parciais da administração pública municipal, para o exercício de 2002, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I- dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas;
- II- manter o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa elevar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;
- III- melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

IV – agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborada conforme as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal e os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º - As propostas orçamentárias parciais, inclusive a da Câmara Municipal, serão elaboradas a preços constantes de junho de 2001 e apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 15 de agosto de 2001.

Art. 5º - Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2002.

Parágrafo Único - a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I - as hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de julho a dezembro de 2001 e de janeiro a dezembro de 2002;

II - os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Acompanharão a proposta do orçamento fiscal além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

I - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 242 da Lei Orgânica Municipal;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

República e no art 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a fonte e o montante dos recursos;

VII – demonstrativo das metas previstas para o exercício de 2002.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 8º - O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2002, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2001.

Art.9º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no parágrafo 3º, do artigo 167, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Além das restrições previstas no inciso II do dispositivo referido no "caput" deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I - com projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida.

Art. 10 - Os recursos previstos sob o título "Reserva de Contingência" não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada no Orçamento Fiscal e se destinarão, inclusive, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância no disposto do artigo 166, § 3º V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - O Poder Legislativo autorizará, através da Lei Orçamentária, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, objetivando suprir eventuais insuficiências de caixa, no exercício.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

Art. 14 - As despesas correntes dos órgãos e entidades que integrarão o Orçamento Fiscal, a serem financiadas com recursos ordinários, não poderão sofrer incremento real em relação à estimativa para 2001, tendo como referência a realização efetiva até junho, exceto as despesas com serviços de terceiros, limitadas pelo art. 72 da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos da dívida;
- II - as despesas decorrentes de expansão patrimonial e de serviços, inclusive aquelas relativas à reforma institucional.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar N° 101, de 4 de Maio de 2000, os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor e a observância da isonomia de vencimentos e do equilíbrio remuneratório entre os quadros, em cumprimento ao disposto no art.135 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes e Metas Para as Despesas de Capital

Art. 17 - As despesas de capital serão programadas segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as prioridades e metas fixadas no Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

- I - para conclusão de projetos de obra em execução;
- II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação;
- III - para amortização da dívida.

Art. 18 - O Orçamento Fiscal conterá anexo detalhando as metas físicas e financeiras das despesas de capital, conforme previsto no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005.

Art.19 - As transferências de capital para instituições privadas somente poderão constar do orçamento quando observadas as disposições do artigo 16 desta Lei.



CAPÍTULO V Das Alterações Da Legislação Tributária

Art. 20 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 21 - Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária será feita por decreto executivo, após autorização legislativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 – Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária/2002.

Art. 23 – O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 24 – Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, na forma do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.

Art. 25 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2001, fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 26 – Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que trata da criação de despesas de caráter continuado, serão consignadas dotações específicas na lei orçamentária, que contemplem programas de:

- a) renda mínima;


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

- b) capacitação de professores, que não possuem habilitação mínima prevista no Plano de Carreira;
- c) construção de moradias para famílias de baixa renda;
- d) manipulação de remédios de uso contínuo;
- e) gestão plena de saúde;
- f) bolsa universitária a alunos carentes e servidores municipais;
- g) saneamento básico;
- h) preservação ambiental.

Art. 27 – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a incluírem na programação da despesa do exercício 2002, dotações destinadas a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, nos termos do art. 62 e incisos, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de julho de 2001.
Prefeito Municipal


FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Tal demonstrativo ficou prejudicado pelo não estabelecimento de metas para 2000, da forma estabelecida na Lei Complementar 101/2000.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

A meta de superávit primário do Município proposta para 2002 é de 0,35% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida considerando-se uma redução das despesas, em especial as relativas ao pagamento da dívida, face à performance da arrecadação da receita, bem como as mudanças fundamentais no regime fiscal do país

Para os anos de 2003 e 2004, as metas aqui definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública. Dessa forma, as metas aqui propostas foram fixadas em 0,33% da Receita Corrente Líquida para 2003 e de 0,32% para 2004.

Dado o superávit primário, a trajetória da relação dívida/RCL é basicamente determinada pela taxa de juros real e pela taxa de crescimento real da economia. Para os próximos anos, o cenário macroeconômico prevê continuidade da queda da taxa de juros e recuperação sustentada do crescimento econômico, o que, em conjunto com o cumprimento das metas até 2002, possibilitará estabelecer metas proporcionalmente iguais para 2003 e 2004, sem comprometer a trajetória desejada da razão dívida/RCL.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos a manutenção da receita em percentagem da RCL em 2002, 2003 e 2004, projetando-se a estabilidade de arrecadação. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

Assim, a trajetória da dívida líquida nos mostra que as metas propostas para o resultado primário, conjuntamente com o cenário projetado, são suficientes para impedir o crescimento da dívida, mantendo uma política fiscal responsável.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101/2000)

Os riscos que afetam o cumprimento das metas de resultado primário fixadas para a Prefeitura de Conceição das Alagoas, são inerentes ao comportamento das Receitas do Município, uma vez que, tendo-se o controle das Despesas, não dispõe a Prefeitura de meios efetivos para assegurar o fluxo de suas receitas, já que estas se compõem em sua grande maioria de transferências da União, através do FPM, e do Estado através da cota parte do ICMS.

O exame do quadro abaixo nos permite aferir a dependência do Município relativamente às receitas sobre as quais não exerce efetivo controle:

Ano	Rec. Tributária	Receitas Correntes	R\$ mil %
2000	637	10.940	5,82
2001*	662	11.021	6,01
2002**	692	11.543	6,00

*Projetado

**Estimado

Constata-se que as Receitas Próprias do Município representam em média 6% das Receitas Correntes Totais, demonstrando o elevado grau de dependência das Receitas da Prefeitura relativamente às transferências da União e do Estado.

Estas, por sua vez, dependem do comportamento da economia nacional, já que a arrecadação dos tributos que compõem sua base (I.P.I. e I. R. federais e I.C.M.S. e IPVA estaduais) estão diretamente relacionados ao nível de atividade econômica.

A estabilidade da moeda, conseguida a partir de 1994, eliminou o ganho inflacionário que tanto contribuía para as Receitas Públicas. O crescimento das Receitas a partir desse ano somente ocorrerá com o crescimento econômico, uma vez que podemos considerar esgotada a base tributária nacional que já atinge cerca de 33% do Produto Interno Bruto do Brasil.

Entretanto, segundo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos acompanhando bimestralmente o comportamento da Receita Corrente Líquida e, caso tenhamos indicação de que não alcançaremos os valores que estimamos para as Receitas de


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

2001, adotaremos medidas de redução de despesas, sempre preservando os interesses da população.

A Prefeitura não pretende alterar sua política tributária, por entender a atual Administração que a população já arca com uma elevada carga de impostos e taxas cobrados pelos diversos órgãos Federais e Estaduais; serão envidados esforços junto a Administração Federal e Estadual, no sentido de se obter recursos de Convênios, portanto a fundo perdido, com o que procuraremos melhorar o atendimento das necessidades do nosso Município.

Caso venha a ocorrer alguma frustração de receita, sejam de transferências federais e estaduais, sejam de natureza tributária, até o limite de 10% dessas categorias em conjunto, a Prefeitura procurará compensar as perdas através da redução de custos dos serviços contratados, ou mesmo nos quantitativos dessa espécie de despesa.

Caso a queda de receita supere este limite, serão contingenciados os empenhos, na forma prevista no art. 24 do Projeto da LDO para 2002.

Não consta registro de ação administrativa ou judicial de relevo que possa alterar o cenário fiscal.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Patrimônio Líquido do Município
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

(EM R\$1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000		1999		1998	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real	3 868 603	100,00	3 248 543	100,00	3 023 757	100,00
Passivo Real	1 679 574	43,42	2 060 481	63,43	1 825 354	60,37
ATIVO REAL LÍQUIDO	2 189 029	56,58	1 188 062	36,57	1 198 403	39,63

FONTE: Balanço Anual



Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
 SERVIÇO DA DÍVIDA
 CONTRATO CEF/PRO-SANEAMENTO

(valores a preços de abril/2001)

ANO	2001	2002	2003	2004
	Total	Total	Total	Total
Juros e Encargos	18 329	25 346	24 004	22 355
Amortização	9 144	14 211	15 493	16 891
TOTAL GERAL	27 473	39 557	39 497	39 246

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
 SERVIÇO DA DÍVIDA
 CONTRATO CEF/PRO-SANEAMENTO

(valores a preços correntes)

ANO	2001	2002	2003	2004
	Total	Total	Total	Total
Juros e Encargos	18 527	25 716	24 446	22 852
Amortização	9 242	14 419	15 778	17 267
TOTAL GERAL	27 770	40 135	40 224	40 118



Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2002
MEMÓRIA DE CÁLCULO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001	2002(1)	2003(1)	2004(1)
LEI ORÇAMENTO FISCAL						
RECEITAS CORRENTES	8 475 000	11 825 000	12 103 000	11 542 547	12 061 961	12 604 749
RECEITAS DE CAPITAL	2 525 000	4 175 000	2 897 000	12 167	12 714	13 286
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1 500 000	1 500 000	1 800 000			
RECEITA	9 500 000	14 500 000	13 200 000	11 554 713	12 074 675	12 618 036
DESPESAS CORRENTES	8 152 300	11 045 000	10 592 000	10 322 059	10 785 842	11 270 425
(-) JUROS E ENCARGOS	29 000	26 000	66 000	25 716	24 446	22 852
DESPESAS DE CAPITAL	2 744 700	4 955 000	4 208 000	1 001 804	1 047 594	1 095 517
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10 000	5 000	40 000	14 419	15 778	17 267
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	103 000	0	200 000	230 851	241 239	252 095
DESPESA	10 961 000	15 969 000	14 894 000	11 514 579	12 034 452	12 577 918
RESULTADO PRIMÁRIO	-1 461 000	-1 469 000	-1 694 000	40 135	40 224	40 118
RECEITA -DESPESA						
RESULTADO NOMINAL						
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO						
DÍVIDA LIQUIDA	39 000	31 000	106 000	40 135	40 224	40 118
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO						
EXECUÇÃO ORÇAMENTO (*)						
RECEITAS CORRENTES	9 972 039		10 940 231			
RECEITAS DE CAPITAL	184 835		34 797			
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0					
RECEITA	10 156 874		10 975 028			
DESPESAS TOTAIS	10 395 466		9 928 658			
(-) JUROS E ENCARGOS	17 748		52 468			
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3 884		9 304			
DESPESA	10 373 834		9 866 886			
RESULTADO PRIMÁRIO	-216 960		1 108 142			
RECEITA -DESPESA						
RESULTADO NOMINAL	-238 592		1 046 370			
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO						
DÍVIDA LIQUIDA	21 632		61 772			
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO						

(*) DADOS DO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 (1) VALORES ESTIMADOS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS EXPLICITADOS NO TEXTO

Assinatura do Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas

ANO	CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			Multiplicadores Médios 2001 (Governo Federal)
	A PREÇOS CORRENTES ANO	REALIZADA	APREÇOS MÉDIOS 2001	
1999	ORÇADA 8 475 000	9 972 039	9 107 235	REALIZADA 10 715 953
2000	11 825 000	10 940 231	11 871 118	1,0746
2001	12 103 000		12 103 000	1,0039
2002	11 542 547		11 499 839	1,0000
2003	12 061 961		11 971 496	0,9963
2004	12 604 749		12 463 576	0,9925
				0,9888
				4,50


 Felipe Mansur Neto
 Prefeito Municipal

Índices Anuais Inflação
(Governo Federal)

PROPOSTA DE AJUSTE DAS DESPESAS

2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Despesa Orçamentária Segundo Principais Categorias

Descrição	EXECUÇÃO/2000												EXECUÇÃO/2001													
	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEV	2001	2002	2003	2004	PREVIS	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL	ANUAL		
1. DESPESAS CORRENTES																										
1. 1 - DESPESAS DE CUSTEIO	787.506	572.249	786.839	1.104.829	941.246	623.001	696.946	1.508.924	361.058	125.525	866.897	669.825	9.878.262	10.322.059	10.785.842	11.270.125										
- Pessoal e Encargos	645.873	361.017	605.525	900.488	758.754	443.407	555.679	1.280.432	242.117	104.664	679.418	496.242	7.776.076	8.118.930	8.486.000	8.869.784										
- Alíuos	306.611	14.232	342.624	343.926	315.028	98.569	251.444	548.646	39.900	466.298	295.977	343.008	3.814.059	4.185.692	4.374.048	4.570.880										
-Inativos e Pensionistas	286.681	14.036	302.305	293.785	286.563	87.400	212.266	486.663	38.118	384.515	257.495	304.038	3.291.757	3.589.886	3.751.431	3.920.245										
-Salário Família	36.388	611	36.046	46.389	25.092	7.341	37.298	55.165	1.590	79.790	35.612	485.580	557.442	582.527	608.740											
3.542	-415	4.273	3.752	3.373	3.828	1.880	6.818	1.92	1.993	2.470	3.358	36.712	38.364	40.090	41.894											
339.262	346.785	262.901	556.562	443.726	344.838	304.235	731.786	202.217	-361.634	383.841	153.234	3.962.017	4.111.952	4.298.904												
-Material de Consumo	121.532	74.406	92.286	140.981	134.286	133.095	93.118	204.588	75.158	-104.975	67.994	30.335	1.422.756	1.224.180	1.279.268	1.336.835										
-Serviços de Fornecedores e Encargos	247.730	272.379	170.615	415.581	309.440	211.743	211.117	527.198	127.059	-256.659	76.641	91.252	2.535.679	2.649.784	2.769.024	2.893.630										
- Despesas de Exercícios Anteriores													239.206	31.647	283.583	59.274	63.660	68.438								
1. 2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.633	211.232	181.314	204.341	182.492	179.594	141.267	228.492	118.941	20.861	187.479	173.583	2.102.176	2.203.129	2.299.842	2.400.641										
- Transferências Operacionais	81.000	50.000	51.000	48.000	59.973	82.027	81.666	76.584	49.250	606.737	634.040	662.571	632.387													
- Transferências Intergovernamentais	14.030	83.608	86.004	88.226	76.431	114.040	43.411	81.130	94.891	69.686	84.149	84.972	964.892	1.008.312	1.063.686	1.101.102										
- Juros e Encargos da Dívida Interna	2.115	2.139	2.138	2.119	2.137	3.049	4.261	4.266	4.266	10.052	6.582	6.528	18.527	25.716	24.446	22.852										
5.697	1.907	11.131	1.479	4.184	6.149	1.582	1.582	1.582	16.473	1.169	-134.030	5.902	5.902	61.773	64.563	67.458	70.493									
- PASEP	19.725	69.427	14.653	30.639	32.456	27.083	17.434	17.434	17.434	30.185	15.818	38.810	15.967	2.327	10.050	136.294	142.427	148.836	155.534							
- Demais Transferências Correntes	21.181	54.175	17.387	29.859	19.302	30.185	15.818	15.818	15.818	30.267	30.267	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981	32.981		
2. DESPESAS DE CAPITAL	41.182	16.319	193.966	161.327	114.226	267.184	84.157	50.000	28.568	-506.040	14.408	64.678	954.109	1.001.803	1.047.594	1.095.517										
2. 1 - INVESTIMENTOS	41.182	15.421	192.853	160.414	113.305	266.265	84.157	50.000	26.673	-506.040	12.483	63.704	944.866	987.384	1.031.816	1.078.250										
- Obras e Instalações	33.529	5.018	185.928	148.657	106.492	247.072	73.157	50.000	5.543	-488.145	3.892	2.607	651.316	722.425	754.935	788.907										
- Equipamentos e Material Permanente	7.653	10.403	6.925	11.757	6.813	19.183	11.000	21.130	-17.895	8.591	61.097	263.560	264.959	276.882	289.343											
2. 2 - INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
- Aquisição de Imóveis																										
2. 3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	898	1.103	913	921	929	0	0	1.885	0	1.925	974	9.242	14.419	15.778	17.267										
- Amortização da Dívida Interna									1.885	0	1.925	974	9.242	14.419	15.778	17.267										
- Outras Transferências de Capital										1.885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA																										
TOTAL GERAL	828.688	588.568	980.795	1.266.156	1.055.472	890.185	781.103	1.558.924	389.626	-380.515	881.305	734.503	11.032.361	11.554.713	12.074.676	12.618.036										
													200.000	230.851	241.239	252.095										

Fonte - Balancetes Mensais

Receita
RCL
Reserva%RCL

11.032.361
11.020.718
230.851

11.554.713
12.061.961
241.239

12.074.676
12.618.036
252.095


Felipe Município
Prefeito Municipal

1) Recursos da Gestão Plena e PAB contabilizados como Convênios Federais
2) Recursos da QESE contabilizados em fevereiro de 2001 como Convênios Estaduais
3) Indenização pela utilização de recursos hidráulicos reclassificados com Receita de Contribuição

PROJEÇÕES DA RECEITA

2001 - ARRECADAÇÃO DE ABR A DEZ 2000 E DE JAN A MAR DE 2001 X 1,047

2002 - PREVISÃO PARA 2001 X 1,045

2003 - PREVISÃO PARA 2002 X 1,045

2004 - PREVISÃO PARA 2003 X 1,045


Felipe Manoel Neto
Prefeito Municipal

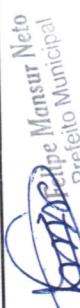
PROPOSTA DE AJUSTE DA RECEITA

2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Receita Orçamentária Segundo Principais Categorias

Descrição	ARRECADAÇÃO/2000						ARRECADAÇÃO/2001			TOTAL 2001	TOTAL ANUAL 2002	TOTAL ANUAL 2003	TOTAL ANUAL 2004		
	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV			
1. RECEITAS CORRENTES															
1.1 - Receitas Tributárias															
- IPTU	110.756	57.827	58.182	48.967	48.518	50.381	38.111	52.415	52.375	36.716	37.944	40.314	682.213	723.153	
- ITBI	33.893	7.378	8.907	4.625	3.286	2.708	4.772	695	833	1.106	663	67.601	70.643	73.822	
- ISSON	5.482	7.118	11.747	11.038	11.179	11.196	5.934	18.603	14.939	6.309	3.317	3.056	115.053	120.230	
- Imposto sobre Produtos Industrializados	7.323	12.072	8.938	7.474	9.001	8.645	6.265	11.359	9.353	6.250	7.673	6.865	104.928	109.650	
- Imposto sobre Transações de Mercadorias e Serviços	64.038	28.239	28.590	25.830	26.052	26.472	23.989	21.758	25.895	23.051	26.954	29.730	367.076	383.595	
- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Rural	3.020						1.360	1.451	1.385			7.555	7.895	8.250	
- Contribuição de Melhoria														8.622	
1.2 - Receita de Contribuição	61.277	55.876	62.576	57.846	51.359	44.085	45.958	55.947	39.544	26.153	98.624	46.157	675.736	708.144	
- Contribuição Prev Social	34.265	21.951	29.536	25.094	13.495	17.883	29.656	13.411	3.295	75.909	23.834	326.312	340.996	356.341	
- Contribuição Utilização Rec. Hídricos(3)	33.925	33.040	32.752	28.024	30.590	28.075	26.291	26.133	22.858	22.715	22.323	349.424	365.148	381.679	
1.3 - Receita Patrimonial	1.380	876	948	1.037	571	648	563	490	854	1.554	691	388	10.470	10.941	
- Receita de Valores Mobiliários	1.060	668	580	550	503	495	141	506	1.435	376	348	315	8.326	8.701	
- Outras Receitas Patrimoniais	320	208	368	487	68	68	349	119					3.108	3.247	
1.4 - Receita Industrial/ de Serviços / Esgoto	36.767	67.411	40.176	36.378	39.300	37.850	33.959	79.007	48.074	41.346	48.475	43.702	558.410	583.638	
1.5 - Transferências Correntes	691.933	716.005	730.492	776.211	668.358	677.287	701.997	786.846	752.526	749.241	926.687	926.312	877.988	919.714	
- Transferências da União	325.593	332.449	319.349	272.884	286.642	290.350	287.463	366.718	335.087	401.134	352.406	301.900	3.451.315	3.302.693	
- FPM	216.279	224.328	214.566	174.041	165.580	184.614	186.152	196.821	213.626	241.090	219.563	219.471	2.623.919	2.741.996	
- FUNDEF	25.500	26.352	25.388	21.469	20.620	23.845	22.849	23.264	24.042	25.885	39.972	30.360	324.074	338.657	
- SUS (1)	54.775	53.780	53.772	54.776	54.776	54.776	54.776	53.069	70.898	47.933	64.533	80.231	730.904	763.795	
- Outras Transferências da União	27.799	25.643	22.598	25.667	31.220	26.573	24.309	56.152	20.179	27.158	22.251	354.701	370.662	387.342	
- Transferências dos Estados	361.760	364.814	400.569	449.588	384.197	374.562	388.122	391.905	377.528	385.953	489.547	363.600	5.166.515	5.389.008	
- ICMS	265.618	287.838	314.356	371.646	309.377	294.145	295.494	306.389	288.928	298.433	268.905	225.559	3.693.457	3.859.662	
- IPVA	31.102	10.207	14.573	7.495	3.935	5.205	2.823	4.075	4.234	3.587	130.911	37.346	267.501	292.118	
- Cota Parte IPI	10.533	11.100	11.084	11.599	10.411	10.165	10.799	13.942	9.452	11.941	129.547	135.377	141.469	147.835	
- FUNDEF	54.507	55.669	60.527	58.858	60.474	67.154	65.390	70.816	68.663	80.279	74.764	818.909	855.760	894.269	
- QSE- Lei Est.13456/2000 (2)													34.619	36.177	
- Cota Parte Infrações de Trânsito													0	0	
- Conv. Federais	6.580	18.742	10.634	53.729	17.519	8.280	23.525	97.478	8.280	28.201	34.986	219.307	527.261	576.884	
- Conv. Estaduais	6.580	18.742	10.634	53.729	17.519	8.280	23.525	97.478	8.280	28.201	34.986	219.307	552.042	576.884	
16. Outras Receitas Correntes	27.995	40.889	29.598	36.488	37.518	12.864	22.694	17.275	17.481	29.041	18.447	339.901	355.197	371.181	
16.1 - Multas e Juros de Mora	5.010	6.582	2.988	5.476	2.682	4.206	4.139	8.114	4.465	6.416	7.679	4.428	65.108	68.038	
16.2 - Dívida Ativa	7.680	8.210	11.931	15.238	23.677	771	301	1.485	1.554	5.282	4.292	10.846	11.610	115.587	
16.3 - Indenizações e Restituições	5.833	14.240	3.154	2.085	2.797	2.000	1.734	2.159	2.171	2.183	1.924	49.833	52.075	54.419	
16.4 - Demais Receitas Correntes	9.472	11.857	12.594	12.620	8.180	7.635	6.220	9.154	7.328	8.784	7.803	11.114	124.474	130.076	
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.029	105	4.762	353	3.817	44	2.638	3.218	3.209	10.217	4.566	40	11.643	12.167	
2.1 - Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	42	44	
2.2 - alienação de Bens	2.029	105	4.762	353	3.817	44	2.638	3.218	3.209	10.217	4.566	40	11.601	12.123	
2.3 - Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
- Convênios													0	0	
2.4 - Outras Receitas de Capital													0	0	
TOTAL GERAL	932.117	938.989	926.734	957.280	846.276	847.823	836.080	1.000.617	913.857	913.857	913.857	913.857	1.145.008	1.074.360	11.032.361
TOTAL MENSAL	932.117	938.989	926.734	957.280	846.276	847.823	836.080	1.000.617	913.857	913.857	913.857	913.857	1.145.008	1.074.360	12.618.036



Prefeito Municipal
Mansur Neto

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DÍVIDA INTERNA <i>(a preços correntes)</i>	MEMÓRIA DE CÁLCULO			
	2001	2002	2003	2004
JUROS E ENCARGOS	18.527	25.716	24.446	22.852
AMORTIZAÇÃO	9.242	14.419	15.778	17.267
TOTAL	27.770	40.135	40.224	40.118

PROJEÇÕES DA DESPESA

2001 - REALIZADO DE MAR A DEZ 2000 E DE JAN A FEV 2001 X 1,047

2002 - PREVISÃO PARA 2001 X 1,045

FORAM AJUSTADOS OS VALORES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES C/ REDUÇÃO, E ACRÉSCIMOS EM PESSOAL, INVESTIMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

2003 - PREVISÃO PARA 2002 X 1,045

2004 - PREVISÃO PARA 2003 X 1,045



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo das Metas Fiscais

(Art. 4º , parágrafo 2º , inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		Realizado 2000		Lei 2001		2002		2003		2004	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
I- RECEITA	9 500 000	112,09	10 156 874	101,85	14 500 000	122,62	10 975 028	100,32	13 200 000	109,06	11 554 713	100,11	12 074 675	100,11	12 618 036	100,11
II- DESPESA	10 961 000	129,33	10 373 834	104,03	15 969 000	135,04	9 866 886	90,19	14 894 000	123,06	11 514 579	99,76	12 034 452	99,77	12 577 918	99,79
III- RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1 461 000	-17,24	-216 960	-2,18	-1 469 000	-12,42	1 108 142	10,13	-1 694 000	-14,00	40 135	0,35	40 224	0,33	40 118	0,32
IV- RESULTADO NOMINAL	0		-238 592	-2,39	0		1 046 370	9,56	0		0		0		0	
V- DIVIDA LÍQUIDA	39 000	0,46	21 632	0,22	31 000	0,26	61 772	0,56	106 000	0,88	40 135	0,35	40 224	0,33	40 118	0,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo das Metas Fiscais

(Art. 4º , parágrafo 2º , inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		Realizado 2000		Lei 2001		2002		2003		Em R\$ médios de 2001	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
I- RECEITA	10 208 700	112,09	10 914 577	101,85	14 556 550	122,62	11 017 831	100,32	13 200 000	109,06	11 511 961	100,11	11 984 115	100,11	12 476 714	100,11
II- DESPESA	11 778 691	129,33	11 147 722	104,03	16 031 279	135,04	9 905 367	90,19	14 894 000	123,06	11 471 975	99,76	11 944 193	99,77	12 437 045	99,79
III- RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-1 569 991	-17,24	-233 145	-2,18	-1 474 729	-12,42	1 112 464	10,13	-1 694 000	-14,00	39 986	0,35	39 922	0,33	39 669	0,32
IV- RESULTADO NOMINAL			-256 391	-2,39			1 050 451	9,56								
V- DIVIDA LÍQUIDA	41 909	0,46	23 246	0,22	31 121	0,26	62 013	0,56	106 000	0,88	39 986	0,35	39 922	0,33	39 669	0,32


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º , parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002			2003			2004		
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor
I- RECEITA	11 554 713	100,11	12 074 675	100,11	12 618 036	100,11			
II-DESPESA	11 514 579	99,76	12 034 452	99,77	12 577 918	99,79			
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	40 135	0,35	40 224	0,33	40 118	0,32			
IV-RESULTADO NOMINAL									
V-DÍVIDA LÍQUIDA	40 135	0,35	40 224	0,33	40 118	0,32			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º , parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002			2003			2004		
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor
I- RECEITA	11 511 961	100,11	11 984 115	100,11	12 476 714	100,11			
II-DESPESA	11 471 975	99,76	11 944 193	99,77	12 437 045	99,79			
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	39 986	0,35	39 922	0,33	39 669	0,32			
IV-RESULTADO NOMINAL									
V-DÍVIDA LÍQUIDA	39 986	0,35	39 922	0,33	39 669	0,32			

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



CÁLCULO DA RCL

	ORÇADA	REALIZADA
1999	8 475 000	9 972 039
2000	11 825 000	10 940 231
2001	12 103 000	
2002	11 542 547	
2003	12 061 961	
2004	12 604 749	

	Multiplicadores Médios 2000	ORÇADA	REALIZADA
1999	1,075	9 107 235	10 715 953
2000	1,004	11 871 118	10 982 898
2001	1,000	12 103 000	
2002	0,996	11 499 639	
2003	0,993	11 971 496	
2004	0,989	12 463 576	

RCL A PREÇOS MÉDIOS 2000

	ORÇADA	REALIZADA
1999	9 107 235	10 715 953
2000	11 871 118	10 982 898
2001	12 103 000	
2002	11 499 639	
2003	11 971 496	
2004	12 463 576	


J. M. Mansur Neto
Prefeito Municipal